



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2017

PROCESSO N.º 9483-0100/17-0

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, e a _____, doravante designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, para, celebram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual contratação de serviços/cessão de uso de toldo, para instalação na Esplanada da Assembleia Legislativa do Estado do RS, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 61/2017, processo n.º 9483-0100/17-0, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços para prestação de serviços/cessão de uso de toldos do tipo cobertura em lona, com transporte e instalação, devendo a instalação ocorrer na Esplanada da Assembleia Legislativa, de acordo com as características previstas no Anexo desta Ata.

1.2 Fica a exclusivo critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL determinar as quantidades e o momento das contratações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1.3 Os eventuais serviços/cessões de uso serão demandados através do acionamento do item constante na tabela da cláusula quinta desta Ata.

1.4 O serviço/objeto desta ata é aquele relacionado ao item 3.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar número 116, de 31 de julho de 2003 - “Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1. A gestão de eventuais contratações decorrentes compete ao Coordenador da Divisão de Policiamento Institucional e Credenciamento, do Departamento de Segurança do Legislativo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

2.2. Ao gestor competirá fiscalizar o contrato, administrar as prestações de serviço, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamentos, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

2.3. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo gestor do contrato, via e-mail.

2.4. A Administração da AL-RS poderá designar outro gestor, quando conveniente, sendo formalmente consignado nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) assegurar que todos os serviços de uso contratados sejam realizados em consonância com os padrões técnicos recomendáveis e consoante estabelecido pelo gestor, além de atenderem às especificações constantes no Anexo desta Ata;
- b) designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, informando ao gestor o nome, o endereço e os telefones de contato;
- c) fornecer e exigir o uso de uniformes pelos empregados que realizarão os serviços objeto deste registro de preços, os quais devem conter identificação;
- d) instruir seus técnicos a portar crachá de identificação quando estiverem na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- e) executar os serviços de forma a instalar o toldo 24h (vinte e quatro horas) antes do início da utilização, em data a ser acordada com o gestor da demanda por ocasião do envio da nota de empenho e da emissão da ordem de serviço;
- f) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos relacionados no Anexo;
- g) proceder à realização dos serviços, sempre que os equipamentos listados no Anexo desta Ata estiverem em conserto, com equipamentos de características técnicas equivalentes ou superiores aos propostos, sem qualquer ônus adicional para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

SUL;

- h) relacionar os equipamentos e o pessoal técnico adequados para a realização do objeto, fazendo constar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, e desde que aprovada pelo GESTOR;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao deslocamento de equipamentos e pessoal técnico, sempre que houver necessidade dos serviços;
- j) arcar com o pagamento de tudo o que, legalmente, compete ao empregador, como salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e todos os demais ônus inerentes à relação empregatícia, compreendidas ainda as obrigações sindicais, fiscais e responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;
- k) fornecer todo o ferramental necessário ao completo atendimento dos serviços/objeto desta Ata;
- l) indenizar, em até 48 (quarenta e oito) horas, danos eventualmente causados pelos seus funcionários às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos ou demais pertences da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou a terceiros, conquanto involuntários, inclusive perda e extravio;
- m) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- n) prestar todos os esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis, fiscais ou financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal (art. 4.º c/c art. 6.º da LC n.º 116/2003), quando solicitados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos quando em serviço, bem como por perdas e danos causados diretamente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o acompanhamento dos serviços pelo gestor;
- p) atender prontamente à AL-RS sempre que forem demandados serviços, substituição de equipamentos, esclarecimentos, documentos relacionados a esta Ata e às eventuais contratações;
- q) instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto contratado ou em conexão com ele, independentemente do local do evento;
- r) comunicar ao Gestor da contratação, por escrito, qualquer anormalidade que possa vir a prejudicar a prestação do serviço e prestar os esclarecimentos solicitados;
- s) zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- t) comunicar ao Gestor, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação;
- u) responsabilizar-se pelos custos de montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos que serão utilizados;
 - v) informar ao gestor o endereço de correio eletrônico (e-mail) pelo qual devem ser enviadas as solicitações de serviços;
 - w) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - x) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
 - y) executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições, bem como obedecer à legislação vigente e instruções do gestor;
 - z) não obstruir as portas de emergência do Vestíbulo Nobre quando da montagem/instalação dos toldos;
 - aa) encaminhar ao Gestor, quando do envio da Nota de Empenho relacionada à instalação do toldo, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – fornecida pelo CREA) ou a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica – fornecido pelo CAU), ambas devidamente quitadas, assinadas e pertencentes ao escopo do objeto em questão, devendo estar contemplados os 10 (dez) acionamentos previstos nesta Ata;

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar o PRESTADOR relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, em conformidade com este registro de preços;
- c) propiciar, no que lhe couber, todas as condições necessárias para a regular execução desta Ata;
- d) solicitar a substituição ou correção de equipamentos/objetos que não tenham sido considerados adequados;
- e) supervisionar, por intermédio de engenheiro ou arquiteto da Divisão de Projetos e Manutenção da AL-RS, todas as instalações que ocorrerem na vigência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações decorrentes do presente registro devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser remetida junto à requisição emitida pelo gestor, detalhando o serviço a ser prestado.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

4.3 Os serviços objeto do presente registro de preços devem ser executados na sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, na Esplanada, na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro de Porto Alegre;

4.4 A instalação do objeto desta Ata será considerada como aceite provisório, sendo que a emissão do aceite definitivo por parte do gestor (que configura autorização de pagamento à contratada) ocorrerá em até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação;

4.5 O aceite definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil do PRESTADOR por vícios de qualidade ou quantidade ou, ainda, de disparidade em relação às especificações técnicas exigidas nesta Ata, mesmo que eventuais vícios e defeitos na prestação do serviço sejam comprovados posteriormente ao referido aceite.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço a ser pago deve observar a seguinte planilha de preços unitários, entendido como o preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços:

Descrição	Quant. Anual Estimada	Preço unitário
Cessão de uso, transporte e instalação de toldo na Esplanada da Assembleia Legislativa por um período de 30 (trinta) dias. Emissão das respectivas ART's e registro no CAU/CREA. Cada acionamento equivale a deixar a estrutura montada por 30 (trinta) dias. Incluído no valor o desmonte a retirada do toldo das dependências da AL-RS ao final do prazo	10 acionamentos	R\$

5.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, transporte, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de cessão de uso, instalação, desmonte e operação objeto desta Ata, abrangendo todos os custos necessários à prestação do objeto em perfeitas condições.

5.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.1 O pagamento de cada contratação realizada será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança e da respectiva requisição.

6.2 O gestor deve instruir o processo de pagamento com as requisições assinadas e a impressão dos documentos do PRESTADOR, nos correspondentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

6.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

6.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais; o que inclui a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em conformidade com o Decreto número 15.416, de 20 de dezembro de 2006, da Prefeitura de Porto Alegre - RS.

6.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

6.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança da contratação, limitada ao valor total da nota.

6.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses a contar da assinatura, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

8.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.3 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não dispensa das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à cominação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

9.2 A penalidade de multa poderá ser cominada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

9.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 9.1.

9.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 9.1.

9.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos rigorosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará multa ao PRESTADOR, na hipótese de atraso, calculada conforme abaixo:

- a) percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço demandado, na hipótese de atraso na execução do serviço;
- b) percentual de 5% (cinco por cento) do valor do serviço demandado, nas hipóteses de inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, negligência na execução do serviço, assim como no caso de recusa em substituir material ou corrigir serviço de forma a prejudicar a prestação do serviço;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

11.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 9.1.

11.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 11.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

11.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR podendo, conforme a situação, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correm por conta da Função **01 - LEGISLATIVA**, Subfunção **0031 – AÇÃO LEGISLATIVA**, Atividade **6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL**, subtítulo **003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**, Elemento **3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

13.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

13.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O PRESTADOR deve disponibilizar técnicos e auxiliares necessários para a montagem e desmontagem da estrutura descrita abaixo.

Descrição do Serviço

Cessão de uso de toldos[1] tipo cobertura em lona, incluídos transporte, instalação e desmonte, com as seguintes especificações:

- A área a ser coberta possui as seguintes dimensões: 20m (vinte metros) X 10m (dez metros);
- Cobertura com lona branca;
- Sem fechamento lateral;
- Pé direito de 3 m;
- Apoios com contrapeso removível (pedra ou outro material);
- Sistema de instalação não permite perfuração do piso.
- Período de utilização: 30 dias, a contar da data de referência estipulada pelo gestor do contrato quando da solicitação de montagem;
- Data para a instalação: 24h (vinte e quatro horas) antes do início da utilização, em data a ser acordada com o gestor da demanda por ocasião do envio da nota de empenho e da emissão da ordem de serviço;
- Data para retirada: a combinar;
- Local de instalação: Esplanada da Assembleia Legislativa do Estado do RS (localizada na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, Porto Alegre/RS).

[1] Item 3.05 da Lista de Serviços Anexa à LC 116/03.